



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 3/2022

Processo: 00.002909/2022-16

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2022 - CCEGEM: Indicação Representante ACT Confea X ANM 2022

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	6
ASSUNTO :	Indicação dos 4 representantes do Confea na comissão Bipartite que coordenará o ACT Confea x ANM - Biênio 2022/2023

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 16 a 18 de maio de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de minérios sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Desta maneira, em 18 de outubro de 2018, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre ANM e o Confea (que tem como objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas competências, na fiscalização do exercício

profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável). O mesmo teve vigência até 18 de outubro de 2021.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de fevereiro de 2022, apreciando a Deliberação nº 28/2022-CAIS que tratou da aprovação da proposta do novo Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser firmado com a Agência Nacional de Mineração - ANM. Desta maneira, a Decisão Plenária Nº PL-0246/2022 (SEI! [0567869](#)) aprovou na íntegra a Proposta CCEGM nº 11/2021, elaborando um novo acordo com alterações nas cláusulas segunda e décima do antigo acordo.

Em 20 de abril de 2022 através do Ofício nº 702/2022/Confea foi enviado ao senhor Geólogo Victor Hugo Froner Bicca (Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM) a minuta do novo acordo para que o mesmo possa apreciar e assinar dando seguimento aos trabalhos que terá vigência de 5 anos.

O Geólogo Danilo Costa Monteiro, à época representante do Crea-SE (coordenador titular do ACT que findou em 2021) e o Engenheiro de Minas Rodrigo Luiz do Carmo Souza, representante do Crea-SC (coordenador suplente do ACT que findou em 2021), indicados na Decisão PL-0974/2021, de 22 de junho de 2021 para comporem a Comissão Mista foram prejudicados, uma vez que não houve renovação e sim criação de uma outra cooperação entre os dois órgãos.

b) Propositura:

Indicação (de acordo com a clausula segunda da minuta aprovada na Decisão Plenária Nº PL-0246/2022), dos 4 representantes do Confea na comissão Bipartite do ACT Confea x ANM durante o biênio 2022 e 2023:

MEMBRO EFETIVO: Geólogo GUSTAVO NUNES DE ARAUJO (Crea-SE)

MEMBRO EFETIVO: Eng. Minas RODRIGO LUIZ DO CARMO SOUZA (Crea-SC)

MEMBRO SUPLENTE: Geólogo PEDRO CARLOS GARCIA COSTA (Crea-MG)

MEMBRO SUPLENTE: Eng. Minas WERNNER GLAUCIO AMORIM PEREIRA (Crea-AL)

c) Justificativa:

Responder ao despacho do CAIS de 24 de março de 2022, processo SEI! [05014/2021](#), no qual restituíram os autos à GRI para que solicitasse à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM as indicações dos quatro profissionais em tela para comporem a comissão bipartite do ACT Confea x ANM (dois geólogos e dois engenheiros de minas), sendo um geólogo e um engenheiro de minas respectivamente membros efetivos e um geólogo e um eng. de minas na qualidade de membros suplentes.

d) Fundamentação Legal:

O Decreto-Lei nº 23.569/1933, a Lei nº 4.076/1962, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional de Geólogo ou Engenheiro Geólogo e de Engenheiro de Minas no Brasil.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o Código de Mineração e o seu Regulamento, fundamentado no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.314, de 14 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, em consonância com as normas reguladoras da mineração constituem o arcabouço jurídico basilar da Legislação Mineral no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento, em seguida enviar a CAIS para análise e deliberação, e posterior envio a GRI para instrução.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				

Bahia	X				
Ceará					COORDENANDO
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	18			5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA
Coordenador Nacional da CCEGEM - 2022



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604487** e o código CRC **DE6A2899**.